ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO ITAÚ C2024-1505.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA,** e a **FUNDAÇÃO ITAÚ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.573.030/0001-30, com sede na Avenida Paulista – nº 1938 – 15º andar - Bela Vista - CEP: 01310-942, na Cidade de São Paulo – Capital, neste ato representada por suas procuradoras, **PATRÍCIA MOTA GUEDES-** Superintendente e **CLÁUDIA VARELA SINTONI** - Gerente, doravante denominada, **PARCEIRA.**

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob o nº xxxxxxx do Processo SEI nº 6016.2024/0142658-3 e Fundação Itaú C2024-1505, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste na qualificação da política de Educação Integral do Município de São Paulo, por meio do apoio as estratégias que visam intensificar o trabalho da Rede Municipal de Ensino com os potenciais educativos dos territórios, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste termo.

1.2. As **AÇÕES** não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO ITAÚ.

2.1. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho

2.2. Viabilizar o objeto deste instrumentoDisponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para custear as ações, mediante custeio próprio;

2.3. Cumprir as metas das etapas dispostas no PLANO DE TRABALHO, objeto deste Acordo de Cooperação;

2.4. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

2.5. Manter sigilo sobre as informações sensíveis(conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, Lei

de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização;

2.6. Registrar os resultados das atividades que constam no Plano de Trabalho;

2.7. Permitir o livre acesso da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como a elementos de sua execução

2.8. Prestar contas por meio de relatórios, das atividades executadas, previstas no Plano de Trabalho, no prazo de até 60(sessenta dias), após o término do Acordo;

2.9. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor;

2.10. Responsabilizar-se pelos custos envolvidos com a implementação da Assessoria, não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

3.1. Supervisionar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar a execução do objeto da parceria em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação;

3.2. Elaborar o link de inscrição dos participantes;

3.3. Garantir a comunicação com todas as áreas e agentes da Secretaria, das Diretorias Regionais e das Unidades Escolares envolvidas no Programa São Paulo Integral – (PSPI)

3.4. Indicar técnicos, gestores e professores para participar de encontros e reuniões referentes à execução do Plano de Trabalho;

3.5. Dar suporte técnico, pedagógico e administrativo para viabilizar horários, informações, dados e participação da equipe envolvida para execução do projeto, bem como a divulgação e adesão dos demais participantes do Projeto;

3.6. Notificar, formal e tempestivamente, a **FUNDAÇÃO ITAÚ** sobre as irregularidades que eventualmente forem observadas no cumprimento deste Instrumento;

3.7. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução da Assessoria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.8. A SME compromete-se a comunicar à Controladoria Geral do Município a formalização deste Convênio sem repasse de recurso financeiro;

3.9. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

MINUTA

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO

4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do ACORDO DE COOPERAÇÃO que serão realizados pela **FUNDAÇÃO ITAÚ** e pela **SME/COPED/NEI** da **SECRETARIA.**

4.2. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados, respeitadas as competências estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste termo.

FUNDAÇÃO ITAÚ

Nome: Claudia Varella Sintoni

e-mail:Claudia.sintone@fundacaoitau.org.br

SME/COPED/NEI

Nome: Aline Araújo Silva

e-mail: alinear@sme.prefeitura.sp.gov.br

RF: 845.969.0/1

SME/COPED/NEI

Nome: Davi Silvestre Fernandes Martins

e-mail: davi.martins@sme.prefeitura.sp.gov.br

RF: 842.076.9/1

4.3. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada às partes independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá duração contando a partir da data da sua assinatura até Fevereiro/2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração do termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

6.1 A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**.

MINUTA

6.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.3 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pela **SECRETARIA** no caso de descumprimento das cláusulas do ajuste.

6.4 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou em virtude de superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 Fica a **SECRETARIA**, responsável pela publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial do Município, conforme recomenda o inciso I do parágrafo único do art. 176, da Lei da nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações e Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) e na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

8.1.1 É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

8.1.2 A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

8.1.3 A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos

MINUTA

internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA NONA: ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste acordo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Os partícipes concedem, um ou outro, licença de uso, no desenvolvimento de novas pesquisas e formações de profissionais da educação, todos os conteúdos desenvolvidos no âmbito deste Acordo de Cooperação, bem como os dados coletados durante as pesquisas realizadas, o resultado da avaliação, os relatórios da avaliação e demais informações obtidas durante a execução desse Acordo de Cooperação ("Obras").

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO.

11.1. Havendo desacordo ou divergências decorrentes da execução da Parceria, as partes devem se submeter a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão da administração pública competente, na forma da legislação aplicável;

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.1. O presente Termo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016

12.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no **PROGRAMA**, objeto

deste Convênio, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** na eventual inadimplência da **FUNDAÇÃO ITAÚ** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

12.3. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Acordos de Cooperação, Termos de Colaboração ou Fomento, bem como aos locais, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

12.4. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceira, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a **SME/COGED - DIPAR** da **SECRETARIA.**

São Paulo, de de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**FUNDAÇÃO ITAÚ**
Fernando Padula Novaes	Patrícia Mota Guedes
Secretário	Superintendente

Testemunhas:

Nome:	**Nome:**

MINUTA